PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO

1– OBJETIVO

1.1. Este Projeto Básico da Licitação, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto licitatório.

1.2. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências identificadas entre o Projeto Básico, os projetos arquitetônicos, executivos e complementares, os memoriais descritivos, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação deverão ser submetidas à análise da Administração e dos profissionais legalmente habilitados responsáveis pelo empreendimento, para esclarecimento e adoção das providências necessárias à sua compatibilização.

1.2.1. As divergências que possam repercutir sobre os quantitativos, as especificações técnicas, os custos, os prazos ou as condições de execução da obra deverão ser formalmente esclarecidas e corrigidas antes da publicação do edital, quando identificadas na fase preparatória, ou mediante os procedimentos legalmente admitidos, quando verificadas durante a execução contratual.

1.2.2. Não será admitida interpretação que implique alteração informal do objeto contratado ou das especificações técnicas aprovadas, devendo eventuais modificações observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos administrativos pertinentes.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a contratação de empresa especializada para execução, sob regime de empreitada por preço global, da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à execução integral do empreendimento, em conformidade com os projetos arquitetônicos, detalhamentos construtivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

2.2. A execução do objeto compreenderá as intervenções arquitetônicas e construtivas previstas para a modernização da fachada da edificação, incluindo, conforme os projetos e documentos técnicos aprovados, serviços preliminares, adequações construtivas, aplicação de revestimentos, execução de pintura, instalação de elementos arquitetônicos e decorativos, componentes de madeira, instalações elétricas e iluminação arquitetônica, adequações externas e demais serviços complementares necessários à completa execução da obra.

2.3. A execução do objeto deverá observar, de forma integral e rigorosa, as especificações técnicas, os quantitativos, os métodos construtivos, as condições de execução e as diretrizes estabelecidas nos documentos técnicos que compõem o presente Projeto Básico, os quais, após devidamente aprovados pela Administração, integrarão o edital e o futuro contrato, independentemente de transcrição, constituindo referência obrigatória para a elaboração das propostas, execução, fiscalização, medição e recebimento da obra, especialmente:

a) Projeto Básico e projetos arquitetônicos e complementares pertinentes ao empreendimento;
b) Projeto Executivo, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Planilha Orçamentária;
d) Cronograma Físico-Financeiro;
e) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
f) Memória de Cálculo dos Quantitativos;
g) Composições de Custos Unitários;
h) Demonstrativo de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
i) Documentos de responsabilidade técnica, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza e a atribuição profissional dos responsáveis;
j) Demais peças técnicas e documentos complementares necessários à adequada definição e execução do objeto.

2.4. A contratação enquadra-se como obra de engenharia, em razão da natureza das intervenções destinadas à reforma e modernização da fachada da edificação pública, envolvendo atividades técnicas próprias da construção civil, incluindo a execução de elementos construtivos, revestimentos, acabamentos, instalações e demais serviços previstos nos projetos e documentos técnicos integrantes do empreendimento.

2.4.1. A caracterização da obra como comum ou especial de engenharia deverá observar as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as características efetivas do empreendimento, mediante justificativa técnica do profissional responsável, especialmente para fins de definição dos prazos mínimos de apresentação das propostas e das demais condições aplicáveis ao procedimento licitatório.

2.4.2. Independentemente da classificação adotada, a execução da obra deverá observar os projetos, especificações técnicas, quantitativos, parâmetros de qualidade e desempenho, normas técnicas aplicáveis e acompanhamento por profissionais legalmente habilitados.

2.5. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de definição prévia e suficientemente precisa do objeto, de seus quantitativos e das condições técnicas de execução. Nesse regime, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela execução integral da obra por preço certo e total, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e nos documentos técnicos aprovados.

2.6. As medições e os pagamentos serão realizados de acordo com as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, vinculadas ao cumprimento das metas de resultado estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observadas as disposições do artigo 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo adotada sistemática de remuneração baseada exclusivamente na multiplicação de preços unitários pelas quantidades executadas.

2.7. A execução da obra deverá observar o prazo de 03 (três) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, conforme o cronograma físico-financeiro definitivo aprovado pelo responsável técnico e integrante dos documentos da contratação, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração ou prorrogação dos prazos contratuais.

3 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, com a finalidade de melhorar as condições de conservação, funcionalidade, segurança, acessibilidade e apresentação arquitetônica da edificação pública, proporcionando a valorização do patrimônio público e a adequada manutenção da infraestrutura física utilizada pelo Poder Legislativo Municipal.

3.1.1. A sede da Câmara Municipal constitui espaço destinado ao desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e institucionais do Poder Legislativo, além de receber vereadores, servidores, representantes de órgãos públicos e cidadãos que procuram os serviços e atendimentos disponibilizados pela instituição. Dessa forma, a adequada conservação e apresentação de suas instalações representam fatores relevantes para o funcionamento institucional, a segurança dos usuários e a preservação dos bens públicos.

3.2. A intervenção proposta justifica-se pela necessidade de requalificação dos elementos arquitetônicos e construtivos que compõem a fachada, contemplando soluções destinadas à modernização dos revestimentos, acabamentos, pintura, elementos decorativos, iluminação e demais componentes previstos nos projetos técnicos. Pretende-se proporcionar melhores condições de durabilidade, funcionalidade e conservação, além de conferir à edificação apresentação arquitetônica compatível com sua finalidade institucional.

3.3. A reforma e modernização da fachada também contribuirão para a valorização da imagem institucional da Câmara Municipal perante a população, proporcionando ambiente externo mais organizado, adequado e funcional, além de possibilitar melhorias nos acessos e nas áreas externas contempladas pelo empreendimento, observadas as normas técnicas de segurança e acessibilidade aplicáveis.

3.4. Sob o aspecto técnico, a execução dos serviços exige a atuação de empresa especializada no ramo da construção civil, com capacidade operacional, equipe técnica qualificada, profissionais legalmente habilitados e disponibilidade de equipamentos, ferramentas e recursos compatíveis com as características da obra. A empresa executora deverá observar os projetos arquitetônicos e complementares, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentações profissionais pertinentes e demais disposições aplicáveis à execução de obras públicas.

3.5. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da natureza das intervenções previstas, que envolvem diferentes etapas construtivas e demandam coordenação técnica, planejamento de execução, fornecimento de materiais específicos e observância de critérios de qualidade, segurança e durabilidade. A execução integrada das etapas por uma única empresa contratada permitirá a definição objetiva das responsabilidades, o acompanhamento do cronograma físico-financeiro e a fiscalização da conformidade dos serviços executados.

3.6. Do ponto de vista da economicidade e da eficiência administrativa, a contratação sob regime de empreitada por preço global apresenta-se como solução adequada à execução do empreendimento, desde que previamente assegurada a suficiente definição do objeto por meio dos projetos e documentos técnicos. Esse regime favorece a previsibilidade do valor contratado, a organização das etapas executivas, o acompanhamento físico-financeiro e a responsabilização da empresa executora pela entrega integral da obra, observadas as disposições legais relativas às alterações contratuais.

3.7. A contratação deverá guardar compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário da Câmara Municipal de Aimorés/MG, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual vigente, do Plano Anual de Contratações, caso elaborado e adotado

pelo Poder Legislativo Municipal, e dos demais instrumentos de planejamento aplicáveis, devendo a disponibilidade de crédito orçamentário e o atendimento às exigências legais pertinentes ser comprovados nos autos do processo administrativo antes da formalização da contratação.

3.8. A Administração dispõe de documentação técnica destinada a subsidiar o empreendimento, incluindo projeto arquitetônico, planilha orçamentária, composições de custos, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e documentos de responsabilidade técnica, os quais deverão estar devidamente conferidos, compatibilizados e aprovados pelos responsáveis competentes, assegurando a adequada caracterização do objeto e a confiabilidade dos custos e quantitativos estimados.

3.9. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.10. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária e tecnicamente justificável para o atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Aimorés/MG, contribuindo para a conservação, modernização e valorização de sua sede, bem como para a melhoria das condições físicas e funcionais da edificação e para a preservação do patrimônio público.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com os artigos 28, inciso II, 33, inciso I, e 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, observadas as regras de funcionamento da plataforma eletrônica utilizada, os intervalos mínimos de diferença entre os lances, os critérios de classificação e as demais condições estabelecidas no edital.

4.3. Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas regularmente constituídas e estabelecidas no País, que desenvolvam atividades econômicas compatíveis com o objeto licitado e comprovem o atendimento às condições de participação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Para participação na Concorrência Eletrônica, os interessados deverão providenciar o credenciamento e o cadastramento necessários à utilização da plataforma eletrônica indicada no edital, observando seus procedimentos operacionais, prazos e condições de acesso, sem prejuízo da apresentação dos documentos de habilitação exigidos pela Administração na forma e no momento estabelecidos no instrumento convocatório.

4.5. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital, especialmente quanto:

I – À comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
II – À indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
III – À apresentação e avaliação dos documentos de habilitação dos integrantes, observadas as regras legais de somatório de capacidades técnicas e econômico-financeiras;
IV – À observância das condições específicas de habilitação econômico-financeira aplicáveis aos consórcios, inclusive eventual acréscimo legalmente exigido em relação aos licitantes individuais;
V – À vedação de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada;
VI – À responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio durante as fases de licitação e execução contratual;
VII – À obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, caso seja declarado vencedor.
4.6. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, observadas as disposições do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação;
II – A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observadas as exceções legais;
III – A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção administrativa regularmente aplicada, observados seus efeitos e âmbito de abrangência;
IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições legais aplicáveis;
V – As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, quando concorrendo entre si;
VI – A pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
4.6.1. Os impedimentos previstos neste item serão aplicados observadas as condições, exceções e regras complementares estabelecidas nos parágrafos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à participação em atividades de apoio à Administração, quando legalmente admitida, e à apuração de situações destinadas a fraudar a efetividade de sanções administrativas.
4.7. Cada licitante será responsável pela autenticidade das informações e declarações apresentadas, pela independência de sua proposta e pela regularidade dos atos praticados por seu representante no procedimento licitatório. É vedada a utilização de mecanismos

destinados a frustrar o caráter competitivo do certame, incluindo a combinação de preços, a apresentação de propostas de cobertura, o compartilhamento indevido de informações estratégicas e demais condutas que caracterizem fraude, conluio ou violação aos princípios da isonomia e da competitividade.

4.7.1. Eventuais indícios de atuação coordenada entre licitantes, conflitos de interesses ou utilização irregular de credenciais de acesso poderão ser objeto de diligência e apuração pela Administração, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

4.8. A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma indicada no edital, mediante utilização das credenciais de acesso do representante devidamente autorizado, observados os procedimentos de identificação, autenticação, apresentação de propostas, envio de documentos e participação na fase de lances, dentro dos prazos e horários estabelecidos no instrumento convocatório.

4.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante, ressalvadas as hipóteses de falhas técnicas atribuíveis à plataforma ou à Administração, que deverão ser analisadas de acordo com as regras do edital e a legislação aplicável.

4.10. A proposta de preços deverá contemplar a execução integral do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à realização da obra, tais como materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transportes, tributos, encargos sociais e trabalhistas, administração local, benefícios e despesas indiretas e demais custos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.10.1. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá apresentar, quando convocado, a proposta final adequada ao valor ofertado, acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários, detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais (ES) e cronograma físico-financeiro compatibilizado com o preço final, nos termos do artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. A qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada mediante documentação compatível com a natureza e as características da obra, observadas as disposições do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme definido no edital, registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, indicação dos responsáveis técnicos e apresentação de atestados de capacidade técnica relativos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, quando devidamente identificadas e justificadas na fase preparatória.

4.12. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral da obra, observando as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança e saúde no trabalho, as exigências ambientais pertinentes e as determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

4.13. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a justificativa de sua exigência constante dos autos do processo administrativo e as condições expressamente estabelecidas no edital e na minuta contratual.

4.13.1. A CONTRATADA poderá optar por qualquer das modalidades de garantia legalmente admitidas, devendo observar os prazos, os procedimentos e as condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, inclusive quanto ao prazo mínimo legal para apresentação de seguro-garantia.
4.13.2. A garantia de execução contratual não se confunde com a garantia adicional exigível do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.14. A execução do objeto deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, os procedimentos de fiscalização e medição, os critérios de recebimento provisório e definitivo e as demais disposições previstas no edital, no contrato e nos documentos técnicos integrantes da contratação, assegurando o cumprimento das metas de resultado e a entrega integral da obra nas condições de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade estabelecidas.

5 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. O objeto do presente Projeto Básico será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação de empresa especializada para execução integral da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, por preço certo e total, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos e demais recursos necessários à completa execução do empreendimento.
5.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente, durante a execução da obra, os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo dos quantitativos, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do presente Projeto Básico e do futuro contrato, responsabilizando-se pela execução dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração, as normas técnicas aplicáveis e as orientações regularmente expedidas pela fiscalização.
5.2.1. A execução da obra compreenderá as intervenções construtivas e arquitetônicas previstas nos documentos técnicos, incluindo serviços preliminares, adequações construtivas, aplicação de revestimentos, pintura, instalação de elementos arquitetônicos e decorativos, componentes de madeira, instalações elétricas, iluminação arquitetônica, adequações externas e demais serviços complementares necessários à conclusão integral do objeto, observados os quantitativos e especificações aprovados.
5.2.2. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de profissionais qualificados, materiais compatíveis com as especificações técnicas e equipamentos adequados, assegurando-se o atendimento aos requisitos de qualidade, resistência, segurança, funcionalidade, durabilidade e acabamento estabelecidos nos projetos e normas aplicáveis.
5.2.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à preservação das instalações existentes, à proteção das áreas que não serão objeto de intervenção e à segurança dos servidores, vereadores, visitantes e demais usuários da edificação, especialmente nas áreas de circulação e acesso à sede da Câmara Municipal, de modo a minimizar os transtornos decorrentes da execução da obra e preservar, sempre que possível, o funcionamento das atividades legislativas e administrativas.
5.3. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições dos artigos 105 e 111 da Lei

Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de contrato destinado à execução de obra com escopo predefinido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período originalmente estabelecido, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso.

5.4. A prorrogação da vigência contratual decorrente da não conclusão do objeto deverá ser devidamente registrada e justificada nos autos do processo administrativo, mediante manifestação da fiscalização e avaliação das circunstâncias que impediram a conclusão da obra no prazo inicialmente previsto, promovendo-se, quando necessário, a atualização do cronograma físico-financeiro e a formalização dos instrumentos administrativos cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1. As alterações contratuais que impliquem modificações nas condições originalmente pactuadas deverão observar os artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a formalização do respectivo termo aditivo condição para a execução das prestações adicionais ou modificadas determinadas pela Administração, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, nas quais a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme artigo 132 da referida Lei.

5.5. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, devendo ser observadas as etapas, os prazos, as metas de resultado e as demais condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro, nos projetos, nas especificações técnicas e nos demais documentos integrantes do edital e do futuro contrato.

5.5.1. A CONTRATADA deverá elaborar seu planejamento executivo, organizar as frentes de trabalho e dimensionar adequadamente os profissionais, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, assegurando a conclusão integral da obra no prazo contratualmente estabelecido.

5.5.2. Considerando o regime de empreitada por preço global, as medições e os pagamentos deverão estar vinculados à efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e ao cumprimento das respectivas metas de resultado, não sendo adotada sistemática de remuneração baseada exclusivamente na multiplicação de preços unitários por quantitativos executados, conforme artigo 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. O prazo de execução poderá ser alterado ou prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica fundamentada, manifestação da fiscalização e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostila, nos termos do artigo 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2. Caso a não conclusão da obra no prazo estabelecido decorra de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo a Administração, mediante decisão motivada, optar pela extinção contratual e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto, nos termos do artigo 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. A CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, desde que estejam atendidas as

condições necessárias ao início dos trabalhos, inclusive quanto à disponibilização da área de intervenção e às demais providências de responsabilidade da Administração.
5.7.1. O descumprimento injustificado do prazo previsto no item anterior poderá ensejar a aplicação de multa moratória e das demais sanções administrativas previstas no edital e no contrato, observadas as disposições dos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza das atividades e atribuições profissionais, antes do início dos serviços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
5.9. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Aimorés/MG, por intermédio dos agentes formalmente designados e com o apoio técnico necessário, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais.
5.10. Os prazos estabelecidos no presente Projeto Básico e no futuro contrato não afastam as responsabilidades legais da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados, tampouco excluem os prazos de garantia e responsabilidade previstos na legislação aplicável.

6 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Concluída integralmente a execução da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços e solicitar o recebimento provisório do objeto, acompanhado da documentação técnica pertinente, dos registros de execução e dos demais elementos necessários à verificação da conformidade da obra.
6.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação formal de conclusão, desde que os serviços se encontrem em condições de serem recebidos, observadas as disposições do artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3. Após o recebimento provisório, a Administração procederá à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais, devendo o recebimento definitivo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo detalhado elaborado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Câmara Municipal de Aimorés/MG, conforme artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.4. Constatadas irregularidades, falhas, defeitos, vícios de execução ou desconformidades com as especificações técnicas e demais condições contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza e a complexidade das pendências identificadas.
6.4.1. A existência de pendências técnicas que impeçam o recebimento definitivo deverá ser registrada pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à sua

regularização, ficando a emissão do respectivo termo condicionada à efetiva correção das irregularidades verificadas.
6.5. O recebimento definitivo da obra dependerá da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições contratuais, bem como da apresentação dos documentos técnicos e administrativos exigíveis para o encerramento da execução.
6.5.1. Para fins de verificação da adequada execução e conclusão do objeto, poderão ser exigidos, conforme a natureza dos serviços executados e as condições estabelecidas no edital e no contrato, os seguintes documentos:
I – Boletins de medição e respectivos relatórios fotográficos dos serviços executados;
II – Diário de Obras e registros relevantes de acompanhamento da execução;
III – Documentos de responsabilidade técnica relativos à execução da obra, quando exigíveis;
IV – Relatórios técnicos, laudos, registros de inspeção e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos serviços executados;
V – Comprovantes de regularização de eventuais pendências técnicas identificadas pela fiscalização;
VI – Demais documentos legalmente exigíveis para o recebimento e encerramento da execução contratual.
6.6. O recebimento provisório ou definitivo da obra não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, incorreções ou danos decorrentes da execução contratual, permanecendo exigíveis as obrigações legais e contratuais relacionadas à qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.
6.6.1. Em conformidade com o artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da reforma do bem imóvel, ficando responsável, em caso de vício, defeito ou incorreção identificado, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, observadas as disposições legais aplicáveis.
6.7. A emissão de atestados de capacidade técnica ou de execução contratual dependerá de requerimento da interessada e da verificação dos serviços efetivamente realizados, observados os registros da fiscalização, os quantitativos executados, as condições técnicas da obra e as disposições legais pertinentes.
6.8. Os documentos técnicos produzidos ou atualizados durante a execução da obra, quando integrantes das obrigações contratuais, incluindo registros, relatórios, levantamentos e eventuais desenhos de atualização das condições efetivamente executadas, deverão ser entregues à Câmara Municipal de Aimorés/MG para composição do acervo técnico e administrativo do empreendimento, observados os direitos autorais e as responsabilidades profissionais legalmente aplicáveis.
6.9. Após o recebimento definitivo e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pertinentes, a Administração adotará as providências necessárias ao encerramento administrativo da contratação, incluindo a conferência das medições finais, a regularização de eventuais pendências documentais, a liberação ou restituição da garantia contratual, quando cabível, e os demais atos necessários à conclusão do processo.

7 - GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do futuro contrato serão realizadas por agentes formalmente designados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Aimorés/MG, observadas as disposições do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução da obra, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e assegurar a observância das condições estabelecidas no edital, no presente Projeto Básico, nos projetos técnicos, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.
7.2. O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato serão designados por ato administrativo próprio da Câmara Municipal de Aimorés/MG, observadas as atribuições, responsabilidades e competências estabelecidas na legislação e nas normas internas aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.
7.2.1. Considerando tratar-se de contratação destinada à execução de obra de engenharia, a fiscalização técnica deverá contar com profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com as características dos serviços executados, devidamente identificado nos documentos de responsabilidade técnica pertinentes, sem prejuízo das competências administrativas atribuídas ao Gestor do Contrato e aos demais agentes formalmente designados.
7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais, analisar os boletins de medição, registrar as ocorrências verificadas e determinar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos identificados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4. O Fiscal do Contrato deverá comunicar ao Gestor do Contrato e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem suas atribuições, especialmente aquelas relacionadas a alterações contratuais, prorrogações de prazo, aplicação de sanções, paralisações, irregularidades técnicas ou circunstâncias que possam comprometer a adequada execução e conclusão da obra.
7.5. Compete ao Gestor do Contrato o acompanhamento administrativo da execução contratual, a coordenação das atividades de fiscalização, o encaminhamento das providências necessárias à liquidação e ao pagamento das despesas, o acompanhamento dos prazos contratuais e a adoção das medidas administrativas pertinentes, observadas as competências estabelecidas no respectivo ato de designação.
7.6. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Aimorés/MG, que deverão prestar o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições, subsidiando-os com informações e orientações pertinentes à prevenção de riscos e à adequada execução contratual, nos termos do artigo 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.7. A fiscalização deverá manter registros formais das ocorrências relevantes verificadas durante a execução da obra, incluindo orientações, notificações, determinações de correção, medições, relatórios fotográficos, registros técnicos, eventuais atrasos e demais informações necessárias à adequada instrução do processo administrativo.
7.8. A atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas regulamentares aplicáveis à Câmara Municipal de Aimorés/MG, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução da obra, pela qualidade dos materiais empregados e pela segurança, solidez, funcionalidade e durabilidade dos serviços realizados.

8 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos decorrentes da execução da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente apresentada após a aprovação da respectiva medição, observada a prévia liquidação da despesa. A liquidação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal devidamente instruída, mediante verificação e atesto dos serviços efetivamente executados pela fiscalização, observadas as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e as demais condições previstas neste Projeto Básico, no edital e no futuro contrato.

8.2. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, os pagamentos serão realizados de acordo com as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, vinculadas ao cumprimento das metas de resultado estabelecidas no cronograma físico-financeiro, não sendo adotada sistemática de remuneração baseada exclusivamente na multiplicação de preços unitários pelas quantidades executadas, conforme disposto no artigo 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. As medições deverão refletir o efetivo avanço físico da obra, considerando a conclusão das etapas contratualmente previstas, a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas e os percentuais de execução estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

8.2.2. A simples aquisição, disponibilização ou armazenamento de materiais pela CONTRATADA não constituirá, por si só, fato gerador de pagamento, devendo a remuneração corresponder à efetiva execução das etapas e ao cumprimento das metas de resultado contratualmente estabelecidas, ressalvadas as hipóteses excepcionais de antecipação de pagamento expressamente admitidas pela legislação.

8.3. Para fins de instrução dos processos de medição, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme a natureza da obrigação e sua exigibilidade, os seguintes documentos:

I – Na primeira medição, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a habilitação do profissional responsável pela execução da obra, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, bem como comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e alvarás ou autorizações pertinentes, quando legalmente exigíveis, sem prejuízo da obrigação de apresentação antecipada dos documentos necessários ao início regular da execução;

II – Nota Fiscal/Fatura correspondente à etapa efetivamente executada e aprovada, contendo a identificação da CONTRATADA, o número do contrato, a descrição dos serviços realizados e o valor da medição, com discriminação dos materiais e serviços quando necessária à correta aplicação da legislação tributária;

III – Documentos comprobatórios da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis;

IV – Comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes aos trabalhadores vinculados à execução contratual, quando legalmente exigíveis e necessários à fiscalização, observados os sistemas e procedimentos oficiais vigentes;

V – Documentação relativa aos trabalhadores empregados na execução da obra, incluindo, quando solicitados pela fiscalização e pertinentes ao objeto, folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento e informações prestadas por meio do eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital ou sistemas equivalentes legalmente aplicáveis;
VI – Boletim de medição dos serviços executados, acompanhado do respectivo relatório fotográfico e demais registros técnicos necessários à comprovação da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, devidamente analisado e aprovado pela fiscalização;
VII – Outros documentos diretamente relacionados à execução contratual cuja apresentação seja legalmente exigível ou justificadamente necessária à verificação dos serviços, à fiscalização das obrigações contratuais ou à regular liquidação da despesa.
8.4. As medições serão submetidas à análise e aprovação do fiscal técnico da obra, profissional legalmente habilitado e formalmente designado pela Câmara Municipal de Aimorés/MG, que verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou documentos complementares necessários à adequada aferição da execução.
8.5. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será retido na fonte pela CONTRATANTE quando configurada hipótese de responsabilidade tributária prevista na legislação aplicável, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e da legislação tributária municipal pertinente, devendo ser disponibilizado à CONTRATADA o respectivo comprovante de retenção, quando realizada.
8.6. A retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF) observará as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, especialmente os artigos 2º-A e 3º-A, incluídos pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e suas alterações posteriores. A CONTRATADA deverá observar as exigências aplicáveis ao destaque da retenção no documento fiscal, cabendo à CONTRATANTE efetuar a retenção de acordo com a natureza dos serviços contratados, o enquadramento tributário da empresa e os percentuais legalmente estabelecidos.
8.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional ou se enquadre em hipótese legal de isenção, não incidência ou tratamento tributário diferenciado, deverá informar expressamente essa condição no documento fiscal e apresentar, quando exigível, a declaração ou documentação comprobatória correspondente, observadas as disposições da legislação tributária vigente. Não serão realizadas retenções tributárias incompatíveis com o regime tributário da CONTRATADA ou com as hipóteses legais de dispensa de retenção.
8.8. Serão efetuadas as retenções previdenciárias e demais deduções legalmente obrigatórias, quando incidentes sobre os serviços contratados, observadas as respectivas bases de cálculo, alíquotas, hipóteses de incidência e demais condições previstas na legislação vigente.
8.9. Constatados erros, omissões ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação indispensável à regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias. O prazo de pagamento referente à parcela afetada pela irregularidade será contado a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada e da conclusão da correspondente liquidação, sem prejuízo do pagamento de eventual parcela incontroversa, nos termos da legislação aplicável.
8.10. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente à Administração, após a aprovação

da medição, o atesto da execução dos serviços e a regular liquidação da despesa pelo setor competente da Câmara Municipal de Aimorés/MG.
8.11. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente da CONTRATADA ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente admitidas, não autorizando, por si só, a retenção integral do pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, regularmente medidos e aceitos pela Administração, ressalvadas as retenções e deduções legalmente previstas.
8.12. Não serão efetuados pagamentos antecipados por serviços ainda não executados, nem por materiais simplesmente adquiridos ou disponibilizados pela CONTRATADA, sem a correspondente execução das etapas contratualmente previstas, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais de antecipação admitidas pelo artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e expressamente previstas no edital e no contrato.
8.13. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade aplicável à Câmara Municipal de Aimorés/MG, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à execução orçamentária, financeira e contratual.
8.14**.** Na hipótese de atraso no pagamento por motivo imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), desde o término do prazo estabelecido para pagamento até a data de sua efetiva realização, sem prejuízo dos demais encargos legalmente exigíveis, observadas as disposições do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9.1. A seleção da empresa responsável pela execução da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e modo de disputa aberto, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas regulamentares aplicáveis.
9.2. O procedimento licitatório será realizado por meio da plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL, disponível no endereço eletrônico https://www.licitardigital.com.br, observadas as condições de credenciamento, cadastramento, apresentação de propostas, participação na fase de lances, julgamento, habilitação e interposição de recursos estabelecidas no Edital.
9.3. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas iniciais de preços exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, até a data e o horário definidos para abertura da sessão pública, mediante utilização das credenciais de acesso disponibilizadas pelo provedor do sistema.
9.3.1. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado após o julgamento das propostas, observadas as disposições do artigo 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos e as condições estabelecidos no Edital e as funcionalidades da plataforma eletrônica.
9.4. Para elaboração da proposta de preços, os licitantes deverão observar integralmente os projetos arquitetônicos e complementares, os detalhamentos construtivos, a planilha orçamentária referencial, o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo, as memórias de cálculo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

9.4.1. A proposta deverá contemplar a execução integral da obra por preço certo e total, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua conclusão, tais como materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, administração local, benefícios e despesas indiretas e demais custos incidentes sobre o objeto.
9.5. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, com indicação do valor global ofertado, observadas as condições estabelecidas no Edital, devendo possuir prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.
9.6. Encerrada a fase de lances e realizada a negociação, quando cabível, o licitante mais bem classificado será convocado para apresentar sua proposta de preços ajustada ao valor final ofertado, dentro do prazo estabelecido no Edital, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) Carta de Apresentação da Proposta de Preços, assinada pelo representante legal da empresa, contendo a identificação da licitante, a descrição do objeto, o valor global ofertado e o prazo de validade da proposta;
b) Planilha Orçamentária readequada ao valor global final ofertado, conforme a Planilha Orçamentária Referencial constante do Apêndice II deste Projeto Básico, apresentada em formato eletrônico editável e PDF, contendo a descrição dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e valores totais, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional responsável por sua elaboração;
c) Cronograma Físico-Financeiro readequado ao valor global da proposta vencedora, conforme o Apêndice III deste Projeto Básico, observadas as etapas, as metas de resultado e o prazo de execução estabelecidos nos documentos técnicos aprovados;
d) Composições de Custos Unitários, detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demonstrativo dos Encargos Sociais (ES), devidamente ajustados ao valor final ofertado, em conformidade com as disposições do artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6.1. A planilha orçamentária readequada deverá preservar a correspondência com os serviços, unidades de medida e quantitativos definidos na Planilha Orçamentária Referencial da Administração, ressalvadas as correções formalmente autorizadas, sendo vedadas alterações unilaterais que modifiquem o objeto licitado ou comprometam a comparabilidade das propostas.
9.6.2. A distribuição dos preços unitários deverá ser compatível com o valor global final ofertado, observadas a coerência das composições de custos, a viabilidade da execução e a preservação das condições de aceitabilidade dos preços, não sendo obrigatória a aplicação de percentual de desconto linear e uniforme sobre todos os itens da planilha, salvo disposição expressa e tecnicamente justificada em sentido diverso no Edital.
9.6.3. Os preços unitários e totais deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, observados os critérios matemáticos de arredondamento, devendo eventuais diferenças residuais ser ajustadas sem ultrapassar o valor global final ofertado.
9.6.4. A apresentação de proposta ajustada com erros materiais, inconsistências de cálculo ou falhas formais sanáveis poderá ensejar a realização de diligência para sua correção, desde que não ocorra majoração do valor global ofertado, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.
9.7. Para fins de habilitação, o licitante mais bem classificado deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista,

qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas no Edital, observadas as disposições dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.7.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos legalmente pertinentes à natureza jurídica do licitante, destinados à demonstração de sua existência jurídica e capacidade para exercer direitos e assumir obrigações.
9.7.2. A habilitação fiscal, social e trabalhista observará as exigências previstas no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme a legislação aplicável, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), regularidade perante as Fazendas competentes, regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), regularidade perante a Justiça do Trabalho e comprovação do cumprimento das demais exigências legalmente previstas.
9.7.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, observados os prazos estabelecidos no Edital, admitidas as formas legais de comprovação, autenticação e realização de diligências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO
a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade, constando o engenheiro civil;
b) Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da Empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade, constando a empresa;
c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho profissional competente (CREA), comprovando que o RT, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou, na qualidade de Responsável Técnico serviços idênticos ou similares.
c.1) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente ao qual se refere esta alínea, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado e com firma reconhecida, juntamente com o registro da Empresa junto ao Conselho competente, indicando que o Engenheiro Civil é o Responsável Técnico da empresa;
c.2) No caso do Responsável Técnico ser sócio da Empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da mesma, juntamente com registro no Conselho competente, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante.
5.3.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
5.3.2.2. Considerando que o art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021, exige para efeitos de qualificação técnica o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto ou registro secundário no conselho regional do local da obra para participação em licitações, tal necessidade, caso da licitante e profissionais

sejam sediados em local diverso do Estado de Minas Gerais, será exigida apenas para fins de contratação, caso seja vencedor do certame.

9.8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, acompanhados dos elementos de autenticação ou registro pertinentes, quando exigidos, para comprovação da situação econômico-financeira da empresa, observadas as disposições do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas contábeis aplicáveis, inclusive quanto à escrituração digital regularmente transmitida;

b) Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 02 (dois) anos, a documentação contábil exigida no item anterior ficará limitada ao último exercício social, observadas as disposições do artigo 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para empresas constituídas no exercício em curso, será admitida a apresentação dos documentos contábeis legalmente exigíveis conforme sua data de constituição, inclusive balanço de abertura, quando pertinente, sem imposição de demonstrações relativas a exercícios anteriores à sua existência;

c) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto no § 1º, do artigo 69, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Os índices econômico-financeiros exigidos neste Edital serão apurados com base nos documentos contábeis apresentados pelo licitante, mediante aplicação das fórmulas indicadas no item “c”, podendo a empresa apresentar demonstrativo próprio de cálculo. A Administração poderá conferir os valores apresentados, solicitar esclarecimentos e promover diligências para verificação das informações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) As Empresas licitantes deverão comprovar no Balanço que possui capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;
f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.10. DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
9.10.1. Declaração de que a Empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão celebrante;
9.10.2. Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNPE E CEPIM) mantidos pela Controladoria Geral da União, de que não constam registros de penalidade vigentes relativas à Empresa.
9.10.3. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
9.10.4. A empresa participante deverá manifestar anuência concordando com os termos presentes nos itens e quantidades no projeto básico, cronograma e memória de cálculo, sendo vedado sua omissão por escrito.
9.10.5. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação, reserva o direito de proceder buscas juntos aos sites oficiais, para comprovar ou validar a regularidade das certidões emitidas via internet, bem como proceder buscas junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, para verificar se as licitantes não estão impedidas de contratar com a Administração Pública.
9.10.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.10.7. A falta de apresentação e comprovação pela Empresa licitante de quaisquer dos documentos de habilitação ou proposta de preços, acima relacionados, ou sua apresentação em desconformidade com o exigido, ensejará a sua inabilitação ou desclassificação no certame.
9.10.8. Em caso de omissão da data de validade dos documentos, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e Equipe de Apoio admitirá como válidos os documentos emitidos com data inferior a 30 (trinta) dias da data da sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.
9.10.9. As ME's, EPP's ou equiparadas deverão encaminhar os documentos de habilitação constante deste Edital, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social ou trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC n.º 123/2006, sob pena de inabilitação.
9.10.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação mencionados neste edital, deverão ser apresentados pelos licitantes na Plataforma LICITAR DIGITAL, e os documentos cuja validação não possam ser aferidos nos sites dos órgãos oficiais, em caso de dúvidas quanto a autenticidade, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, e neste último caso, com apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua

responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para análise, após seja o licitante declarado vencedor do certame, no prazo máximo de 3 (dias) úteis.

9.11 – DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

9.11.1. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando legalmente cabível, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ainda que exista alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.11.3. Na hipótese de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes.

9.11.4. A ausência de regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou adotar as demais providências legalmente admitidas.

9.11.5. Constatado o atendimento às exigências de julgamento e habilitação previstas no edital, o licitante será declarado vencedor pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, dando-se prosseguimento à fase recursal. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.6. Caso o licitante mais bem classificado não atenda às exigências de julgamento ou habilitação, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, promovendo-se os procedimentos legalmente cabíveis até a identificação de proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

10 – DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital, em seus anexos, no presente Projeto Básico e no futuro instrumento contratual:

a) Nomear preposto para representá-la durante a execução contratual, devendo sua identificação, qualificação e informações de contato ser formalmente comunicadas à CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Planejar, organizar e executar a obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, sob o regime de empreitada por preço global, em estrita conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação;

d) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, inconsistências, interferências, erros, omissões ou situações que possam comprometer a execução da obra, a segurança das instalações, a qualidade dos serviços ou o cumprimento do cronograma contratual, apresentando, quando necessário, propostas de solução tecnicamente fundamentadas;
e) Prestar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os esclarecimentos técnicos e administrativos solicitados pela fiscalização, ressalvadas as situações de urgência ou risco à segurança, que deverão ser comunicadas e atendidas imediatamente;
f) Providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), perante a Receita Federal do Brasil, quando legalmente exigível e quando tal obrigação lhe competir, observando o prazo legal e encaminhando à fiscalização o respectivo comprovante de inscrição ou a documentação pertinente;
g) Providenciar, antes do início dos serviços, junto ao CREA e/ou CAU, conforme a atribuição profissional aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra e às especialidades técnicas pertinentes, entregando os respectivos comprovantes à fiscalização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.496/1977, da Lei Federal nº 12.378/2010 e das regulamentações profissionais aplicáveis;
h) Providenciar, quando legalmente exigíveis e sob sua responsabilidade, os alvarás, licenças e autorizações necessários à execução dos serviços, inclusive perante os órgãos municipais competentes, observadas as particularidades da intervenção em edificação pública e a necessidade de colaboração da CONTRATANTE para os atos que dependam de sua condição de proprietária ou responsável pelo imóvel;
i) Manter comunicação formal com a CONTRATANTE, preferencialmente por meio dos canais institucionais indicados pela fiscalização, devendo as orientações, solicitações, ocorrências e demais manifestações relevantes para a execução contratual ser devidamente registradas, inclusive quando inicialmente transmitidas por telefone ou outros meios informais;
j) Assumir integral responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenamento, guarda e movimentação dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução da obra, bem como pelo deslocamento e transporte de seus empregados e profissionais até o local dos serviços;
k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive aqueles relacionados às estruturas existentes, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, equipamentos, mobiliários, áreas de circulação e demais elementos da edificação, observadas as disposições do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
l) Disponibilizar quantidade suficiente de profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais e frentes de trabalho para assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a adequada execução das etapas da obra, observadas as condições de segurança e as orientações da fiscalização;
m) Responsabilizar-se pelo fornecimento integral da mão de obra, dos materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução e conclusão da obra, sem qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da CONTRATADA e a Câmara Municipal de Aimorés/MG;
n) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual,

observadas as disposições do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as responsabilidades tributárias legalmente atribuídas à CONTRATANTE;
o) Promover a substituição dos profissionais indicados para comprovação da qualificação técnico-profissional somente mediante prévia autorização da CONTRATANTE, por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente habilitados, observadas as disposições do artigo 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
p) Manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução da obra, assegurando sua participação nos atos técnicos pertinentes e a observância dos projetos, especificações, normas técnicas e orientações da fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas ao preposto da empresa;
q) Obter, quando legalmente exigíveis e de sua responsabilidade, as licenças e autorizações ambientais necessárias à execução dos serviços, bem como cumprir as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da construção civil;
r) Executar os serviços de revestimento, pintura, instalação de elementos arquitetônicos, estruturas de suporte, componentes de madeira, iluminação e demais intervenções previstas no empreendimento, utilizando materiais compatíveis com as especificações técnicas e observando as condições de qualidade, resistência, durabilidade, segurança e acabamento estabelecidas nos projetos;
s) Não realizar alterações nos projetos, especificações, materiais, métodos construtivos ou soluções técnicas originalmente previstas sem prévia análise e autorização formal da CONTRATANTE, acompanhada de manifestação do responsável técnico competente, quando necessária, observadas as disposições legais relativas às alterações contratuais;
t) Manter o local da obra devidamente organizado, sinalizado e protegido, adotando medidas de segurança destinadas à prevenção de acidentes e à proteção dos servidores, vereadores, visitantes, pedestres e demais usuários da edificação, especialmente nas áreas de acesso e circulação próximas aos serviços;
u) Adotar medidas para minimizar interferências no funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, mediante planejamento das etapas de execução e prévia articulação com a fiscalização quanto aos horários, isolamento de áreas, movimentação de materiais e eventual necessidade de restrição temporária de acessos;
v) Executar os serviços em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, aos trabalhos em altura, à utilização de equipamentos de proteção e aos serviços em instalações elétricas, incluindo, conforme o caso, as NR-6, NR-10, NR-18 e NR-35;
w) Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução segura dos serviços, responsabilizando-se pela orientação, capacitação e fiscalização de seus empregados quanto às condições de segurança do trabalho;
x) Providenciar a proteção das instalações, elementos construtivos e áreas da edificação que não sejam objeto de intervenção, evitando danos decorrentes da movimentação de materiais, utilização de equipamentos, execução de demolições, instalações e demais atividades relacionadas à obra;
y) Promover a limpeza periódica e final das áreas utilizadas, removendo entulhos, sobras de materiais, embalagens, equipamentos provisórios e demais resíduos, de modo a entregar os ambientes e elementos reformados em condições adequadas de conservação, limpeza, segurança e utilização;

z) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou condições contratuais, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observadas as disposições do artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
aa) Cumprir integralmente os prazos de execução estabelecidos no cronograma físico-financeiro, comunicando tempestivamente à fiscalização eventuais impedimentos que possam comprometer o andamento dos serviços, acompanhados das respectivas justificativas e medidas propostas para sua solução;
ab) Apresentar os boletins de medição, relatórios fotográficos, registros de execução e demais documentos técnicos necessários à comprovação das etapas concluídas, permitindo à fiscalização verificar a correspondência dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro;
ac) Permitir e facilitar o acesso dos representantes da CONTRATANTE e dos profissionais responsáveis pela fiscalização a todos os locais de execução, disponibilizando as informações, documentos, equipamentos e condições necessárias à verificação da conformidade dos serviços;
ad) Responsabilizar-se pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo da obra, observados os prazos de garantia e responsabilidade estabelecidos no contrato e na legislação aplicável, especialmente o artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
ae) Cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação vigente, dos projetos, das especificações técnicas, das condições contratuais e das determinações regularmente expedidas pela fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado e com os limites legais das atribuições da CONTRATADA.

10.2. DAS MEDIDAS E DOS PROCEDIMENTOS DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

10.2. Durante a execução da obra, caberá à CONTRATADA a adoção das seguintes medidas e procedimentos:
a) Manter no local da obra Diário de Obras, em meio físico ou eletrônico, contendo registros diários e atualizados sobre o andamento dos serviços, condições de execução, profissionais mobilizados, materiais empregados, condições climáticas relevantes, ocorrências técnicas, orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual;
b) Observar rigorosamente as normas ambientais, de segurança e saúde no trabalho, higiene e prevenção de acidentes, de modo a garantir condições adequadas de segurança aos trabalhadores e demais pessoas que possam ser afetadas pelas intervenções;
c) Responder pelos prejuízos e danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução da obra, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
d) Garantir a adequada sinalização, delimitação e isolamento das áreas de intervenção, especialmente nos locais próximos às entradas da Câmara Municipal, calçadas, passeios públicos, acessos de servidores e cidadãos e demais espaços sujeitos à circulação de pessoas;
e) Assegurar que a instalação de elementos arquitetônicos, revestimentos, estruturas de suporte, componentes de madeira e sistemas de iluminação observe os respectivos

detalhamentos construtivos, especificações técnicas e requisitos de segurança, promovendo as verificações necessárias antes da instalação definitiva;
f) Controlar a geração e dispersão de poeira, ruídos e resíduos provenientes da execução dos serviços, adotando medidas destinadas à redução de transtornos ao funcionamento da Câmara Municipal e às edificações situadas no entorno da obra;
g) Utilizar materiais de procedência regular e qualidade compatível com as especificações técnicas, observando, quando aplicável, as exigências de documentação ambiental e comprovação de origem, especialmente em relação aos produtos de madeira;
h) Submeter à análise da fiscalização as situações que demandem adequações técnicas, substituição de materiais, alterações de métodos executivos ou intervenções não previstas, ficando vedada a realização de modificações sem a correspondente autorização administrativa, quando exigível;
i) Observar, na execução da obra, as seguintes normas e práticas complementares:

1. Projetos arquitetônicos, detalhamentos construtivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação;
2. Códigos, leis, decretos, portarias, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, inclusive as normas das concessionárias de serviços públicos, quando pertinentes;
3. Instruções, resoluções e regulamentações dos órgãos integrantes do Sistema CONFEA/CREA e do CAU, conforme as atribuições dos profissionais responsáveis;
4. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), especialmente quanto aos requisitos de qualidade, resistência, durabilidade, desempenho e segurança dos materiais e sistemas construtivos;
5. Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, inclusive aquelas relativas aos trabalhos em altura, instalações elétricas, utilização de equipamentos e condições de segurança na construção civil;
6. Normas técnicas de acessibilidade aplicáveis às intervenções nos acessos e áreas externas da edificação, especialmente a ABNT NBR 9050, quando pertinente ao escopo dos serviços;
7. Normas e disposições ambientais relacionadas à gestão e destinação de resíduos da construção civil, incluindo a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações posteriores.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.3. Caberá à CONTRATANTE, Câmara Municipal de Aimorés/MG, o cumprimento das seguintes obrigações:
a) Expedir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após o cumprimento das condições contratuais e legais pertinentes, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA, observadas as disposições dos artigos 92, inciso XVI, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução da obra, especialmente quanto às normas internas de funcionamento, utilização

das instalações, horários de acesso e demais condições administrativas relacionadas à sede da Câmara Municipal;
c) Esclarecer eventuais dúvidas relacionadas aos projetos, especificações técnicas, condições de execução e possíveis interferências identificadas durante a realização dos serviços, promovendo, quando necessário, a manifestação dos profissionais responsáveis pelos documentos técnicos;
d) Permitir o acesso dos empregados, profissionais e representantes da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, nos horários previamente estabelecidos e nas áreas necessárias à execução do objeto, observadas as condições de segurança e as restrições justificadas de funcionamento institucional;
e) Determinar, por intermédio da fiscalização, a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços que não atendam às especificações técnicas, aos projetos ou às demais condições contratuais, observadas as responsabilidades da CONTRATADA;
f) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, imperfeições ou descumprimentos verificados durante a execução da obra, fixando prazo razoável para sua correção, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções contratualmente previstas;
g) Designar formalmente um ou mais fiscais do contrato, com qualificação compatível com as atribuições a serem desempenhadas, assegurando o acompanhamento técnico da execução da obra, podendo contar com assistência técnica especializada, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
h) Designar o gestor do contrato e estabelecer os procedimentos administrativos necessários ao acompanhamento da execução contratual, à comunicação com a CONTRATADA e à adoção das providências decorrentes das manifestações da fiscalização;
i) Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, desenhos, detalhamentos construtivos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à adequada compreensão e execução do objeto contratado;
j) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas, inconsistências ou situações identificadas durante o acompanhamento contratual que possam comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a adequada execução da obra;
k) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após a execução e aprovação das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, a apresentação da documentação exigível, o atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa;
l) Analisar e decidir, mediante fundamentação técnica e administrativa, os pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro e demais solicitações formuladas pela CONTRATADA, promovendo a formalização dos instrumentos cabíveis quando legalmente admitidos e devidamente autorizados;
m) Proporcionar as condições necessárias à execução da obra, inclusive quanto à disponibilização das áreas de intervenção e à adoção das providências administrativas que sejam de sua responsabilidade, de modo a evitar impedimentos injustificados ao regular andamento dos serviços;
n) Promover a análise e aprovação dos boletins de medição e relatórios apresentados pela CONTRATADA, por intermédio dos responsáveis pela fiscalização, verificando a efetiva execução das etapas previstas e sua conformidade com as condições contratuais;

o) Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais atrasos, paralisações, irregularidades ou situações que possam comprometer a execução e a conclusão do objeto;
p) Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições contratuais e os procedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e demais exigências aplicáveis;
q) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
r) Manter registros e documentos relativos à fiscalização, medições, ocorrências, comunicações, alterações e demais atos relacionados à execução contratual, assegurando a rastreabilidade das decisões administrativas e a adequada instrução do processo;
s) Adotar as demais providências necessárias à regular execução, acompanhamento, fiscalização e encerramento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste instrumento.

11 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
11.1. O instrumento contratual decorrente do presente procedimento licitatório poderá ser alterado, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, observadas as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
I – Unilateralmente pela Administração:
a) Quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações técnicas, visando à melhor adequação da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG aos objetivos da contratação, desde que preservada a natureza do objeto contratado;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas dos serviços inicialmente previstos, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável.
II – Por acordo entre as partes:
a) Quando conveniente a substituição da modalidade de garantia de execução contratual, observadas as modalidades legalmente admitidas e as condições estabelecidas no edital e no futuro contrato;
b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em decorrência de verificação técnica devidamente fundamentada que demonstre a inaplicabilidade ou inadequação das condições originalmente pactuadas, observados os limites legais;
c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento em razão de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado do contrato e vedada a antecipação de pagamentos em relação ao cronograma físico-financeiro sem a correspondente execução das etapas ou serviços contratados, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas;
d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, respeitada, em qualquer hipótese, a repartição objetiva de riscos estabelecida contratualmente, quando houver.

11.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do artigo 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando estabelecido como mês de referência novembro de 2026, conforme orçamento-base elaborado pelo responsável técnico e devidamente aprovado pela Administração.
11.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no item anterior, os preços contratuais serão reajustados, quando cabível, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), sobre as parcelas contratuais elegíveis ao reajustamento, desde que confirmada a adequação do índice ao objeto na fase preparatória, observados o cronograma físico-financeiro, as condições de execução e as disposições legais aplicáveis.
11.3.1. O reajustamento será aplicado exclusivamente sobre os valores correspondentes às parcelas contratuais elegíveis ao reajuste, observada a execução efetiva da obra, o cronograma físico-financeiro e a responsabilidade por eventuais atrasos, não incidindo sobre serviços já executados e remunerados antes do implemento da anualidade.
11.3.2. Na hipótese de atraso na execução da obra imputável à CONTRATADA, não será admitida a obtenção de vantagem econômica decorrente de reajustamento sobre parcelas que deveriam ter sido executadas dentro do prazo originalmente estabelecido, devendo a Administração observar os critérios contratuais e legais aplicáveis à situação.
11.3.3. Os reajustamentos subsequentes, quando cabíveis, observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses em relação ao período de referência do reajustamento anterior, preservada a sistemática de cálculo e a data-base contratualmente estabelecidas.
11.3.4. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice de reajustamento estabelecido, deverá ser adotado o índice que legalmente o substitua ou, na ausência deste, outro índice oficial adequado à natureza do objeto, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento administrativo cabível.
11.4. O reajustamento de preços previsto neste Projeto Básico constitui mecanismo de atualização ordinária dos valores contratados e independe da demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, podendo ser processado pela Administração de ofício, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis. A variação do valor contratual decorrente de reajustamento expressamente previsto no instrumento contratual poderá ser formalizada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.5. Ocorrendo fatos supervenientes que provoquem efetiva ruptura da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, poderá ser promovida a revisão dos preços contratuais, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da ocorrência do fato motivador, de seu enquadramento nas hipóteses legais, do nexo de causalidade e da repercussão efetiva sobre os custos de execução da obra.
11.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela parte interessada durante a vigência contratual, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições do artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. A eventual extinção contratual não impedirá a análise de requerimento tempestivamente apresentado, observadas as condições legais para seu reconhecimento e eventual indenização.

11.5.2. Para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal dirigido à autoridade competente da Câmara Municipal de Aimorés/MG, devidamente fundamentado e acompanhado, conforme a natureza do evento alegado, dos seguintes documentos:
I – Exposição detalhada dos fatos que teriam provocado o desequilíbrio econômico-financeiro, com indicação das circunstâncias, datas e elementos que demonstrem sua ocorrência;
II – Planilha comparativa dos custos originalmente considerados na proposta contratada e dos custos decorrentes do fato superveniente, com demonstração objetiva da variação dos elementos de formação dos preços e de seus reflexos sobre a execução da obra;
III – Notas fiscais, cotações, contratos de fornecimento, tabelas oficiais, índices setoriais ou outros documentos idôneos que comprovem a alteração extraordinária dos custos alegados;
IV – Demonstração do nexo de causalidade entre o fato motivador e a repercussão econômico-financeira efetivamente suportada pela CONTRATADA, considerando os serviços e etapas ainda pendentes de execução;
V – Outros documentos técnicos, contábeis ou econômicos que se mostrem necessários à adequada comprovação do desequilíbrio alegado.
11.5.3. A simples elevação ou redução ordinária dos preços de mercado, desacompanhada da comprovação dos requisitos legais para revisão contratual, não constituirá fundamento suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observados os riscos inerentes à atividade empresarial e aqueles contratualmente atribuídos a cada parte.
11.6. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro será submetido à análise da fiscalização contratual e dos setores técnicos competentes, podendo ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares, bem como manifestação jurídica, quando necessária. Concluída a instrução do requerimento, a Administração deverá proferir decisão no prazo de até 01 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado prazo específico legal ou contratualmente estabelecido.
11.7. Enquanto não houver decisão administrativa acerca do pedido de revisão dos preços, a CONTRATADA deverá manter a regular execução das obrigações contratualmente assumidas, observados os prazos e condições estabelecidos, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem a suspensão da execução, a alteração das condições contratuais ou a adoção de outras medidas juridicamente admitidas.
11.8. Constatada alteração superveniente que justifique a redução dos valores contratados, inclusive em razão de fatos que repercutam sobre os custos da execução e que sejam juridicamente relevantes para a revisão contratual, a Administração poderá promover a análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em seu favor, mediante justificativa técnica, demonstração dos efeitos econômicos e observância dos procedimentos legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
11.9. Nas alterações unilaterais previstas no artigo 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as modificações necessárias à adequada execução do objeto, observados os seguintes limites estabelecidos no artigo 125 da referida Lei:
I – Acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, considerando tratar-se de obra de reforma de edificação pública;

II – Supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses de supressões decorrentes de acordo entre as partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.9.1. Os limites de acréscimos e supressões deverão ser apurados separadamente, sem compensação entre seus respectivos valores, observadas as orientações dos órgãos de controle e as disposições legais aplicáveis.

11.9.2. As alterações contratuais não poderão resultar na transfiguração do objeto inicialmente contratado, devendo ser preservada a finalidade da contratação, consistente na execução da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, em conformidade com o artigo 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Considerando o regime de empreitada por preço global, eventuais alterações quantitativas ou qualitativas deverão ser precedidas de justificativa técnica fundamentada, análise da necessidade e adequação dos serviços propostos e demonstração de seus reflexos sobre o valor contratual, mediante planilha orçamentária específica, observadas as disposições dos artigos 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.1. Caso seja necessária a inclusão de serviços não contemplados na planilha contratual, seus preços deverão ser definidos mediante utilização de referenciais oficiais de custos ou preços de mercado, observada a relação geral entre o valor da proposta contratada e o orçamento-base da Administração, conforme os critérios estabelecidos no artigo 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.2. Nas alterações contratuais que impliquem modificações na planilha orçamentária, deverá ser preservada a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, de modo a impedir sua redução em benefício da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Nas hipóteses de supressão de serviços, caso a CONTRATADA já tenha adquirido materiais e os colocado no local da obra, devidamente comprovados e destinados à execução das parcelas suprimidas, deverão ser observadas as condições previstas no artigo 129 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao pagamento dos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados e à eventual indenização de outros prejuízos comprovados, quando legalmente cabível.

11.12. A formalização de alterações contratuais dependerá da elaboração de justificativa técnica, demonstração da necessidade e adequação da alteração, verificação da disponibilidade orçamentária quando houver repercussão financeira, manifestação dos setores competentes e autorização da autoridade responsável, observadas as disposições legais pertinentes.

11.13. A formalização do termo aditivo será condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações adicionais ou modificadas determinadas pela Administração no curso da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, nas quais a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. Eventuais alterações legislativas ou tributárias supervenientes à apresentação da proposta que impliquem comprovada repercussão nos preços contratados serão analisadas nos termos do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a efetiva incidência sobre os custos da contratação e as disposições legais aplicáveis.

11.15. Nenhuma alteração do objeto, dos quantitativos, das especificações técnicas, das condições de execução ou do valor contratual poderá ser realizada por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, sem a prévia análise e autorização formal da Administração, observadas

as competências da fiscalização e os procedimentos de alteração contratual estabelecidos na legislação vigente.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital, do presente Projeto Básico e do futuro instrumento contratual, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao licitante ou à CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas previstas no item anterior, observadas as disposições do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções administrativas, a Administração deverá considerar, nos termos do artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência, prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A sanção de multa, prevista no inciso II do item 12.2, será calculada na forma estabelecida no edital e no futuro contrato, observados os percentuais, as bases de cálculo e as hipóteses de incidência expressamente previstas, não podendo ser inferior a 0,5%

(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme disposto no artigo 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da disciplina específica da multa moratória prevista no artigo 162 da referida Lei.
12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 12.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar, observadas as disposições do artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os critérios legais de dosimetria e as garantias do devido processo administrativo.
12.8. Sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente admitidas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado da parcela ou etapa contratual inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela ou etapa, observadas as disposições do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.8.1. Quando o descumprimento atingir obrigação indivisível ou comprometer integralmente a execução do objeto, a base de cálculo da multa poderá corresponder ao valor atualizado da obrigação efetivamente inadimplida, mediante decisão fundamentada da Administração, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração.
12.8.2. A aplicação de multa moratória não impedirá a Administração de adotar as demais providências contratualmente previstas, inclusive a avaliação da possibilidade de extinção contratual e aplicação de outras sanções legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar, mediante avaliação motivada da Administração, a extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, observadas as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
12.9.1. Na hipótese de inexecução total do objeto contratual, poderá ser aplicada multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, mediante regular processo administrativo, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.9.2. Na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente admitidas, observados os princípios da

proporcionalidade e da razoabilidade, a gravidade da conduta e os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.3. A eventual cumulação de multas moratórias e compensatórias deverá observar a distinção entre os fatos geradores das penalidades, a proporcionalidade das sanções aplicadas e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato, respeitados os limites legais.

12.10. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva da autoridade de nível hierárquico equivalente àquelas referidas no artigo 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma da regulamentação aplicável ao Poder Legislativo Municipal, conforme expressamente estabelecido no artigo 156, § 6º, inciso II, da referida Lei, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

12.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no inciso II do mesmo item, observadas as disposições do artigo 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a proporcionalidade das penalidades e as circunstâncias da infração administrativa.

12.12. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao montante dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, além da perda desses valores, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual prestada ou cobrada judicialmente, observadas as disposições do artigo 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurado o devido processo legal.

12.13. A aplicação das sanções administrativas previstas neste Projeto Básico, no edital e no futuro contrato não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do artigo 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Na aplicação da sanção de multa prevista no inciso II do item 12.2, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observadas as disposições do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 será precedida de instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, ressalvada a hipótese prevista no artigo 158, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15.1. A comissão deverá avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimar o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observados os procedimentos e as garantias estabelecidos no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15.2. A instrução do processo administrativo de responsabilização deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa, inclusive quanto à produção de provas admitidas em direito, observadas as regras relativas à instrução processual, às manifestações dos interessados e à decisão fundamentada da autoridade competente.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.17. A Câmara Municipal de Aimorés/MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às penalidades por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.18. A aplicação das sanções administrativas não afastará a possibilidade de adoção das medidas necessárias à preservação do interesse público, à continuidade da execução contratual e à proteção do patrimônio público, inclusive mediante execução da garantia contratual, extinção do contrato ou adoção de outras providências legalmente admitidas, observadas as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19. Eventual pedido de reabilitação do licitante ou da CONTRATADA perante a Administração Pública deverá observar os requisitos, condições e procedimentos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à reparação integral do dano causado, ao pagamento das multas aplicadas, ao transcurso dos prazos mínimos legalmente estabelecidos e ao cumprimento das demais exigências cabíveis.

12.20. As disposições relativas às infrações e sanções administrativas previstas neste Projeto Básico deverão ser reproduzidas ou incorporadas, de forma compatível, ao edital e ao futuro instrumento contratual, assegurando a uniformidade das condições de contratação, a previsibilidade das consequências do inadimplemento e a observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 189.800,16 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos reais e dezesseis centavos), correspondente à execução integral da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, sob regime de empreitada por preço global, conforme os serviços, quantitativos, composições de custos e preços constantes da Planilha Orçamentária Referencial, integrante do presente Projeto Básico e dos demais documentos técnicos da contratação.

13.1.1. O orçamento estimativo da contratação deverá observar os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os referenciais oficiais de custos da construção civil, especialmente as tabelas SINAPI e SETOP, conforme sua aplicabilidade aos serviços previstos no empreendimento, bem como as composições de custos unitários, os encargos sociais, os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e os demais elementos necessários à adequada formação do preço estimado.

13.1.2. A Planilha Orçamentária Referencial deverá apresentar os serviços e quantitativos necessários à execução integral da obra, com indicação das respectivas unidades de medida, custos unitários, preços totais e valor global do empreendimento, em conformidade com os projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas e demais documentos elaborados e aprovados pelos responsáveis técnicos competentes.

13.1.3. O valor estimado da contratação contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução e conclusão do objeto, incluindo materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, administração local, despesas operacionais, BDI e demais custos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13.2. O preço global proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, que deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações de preços em

decorrência de erros, omissões ou falhas de sua responsabilidade na formulação da proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. Considerando o regime de empreitada por preço global, previsto no artigo 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar proposta que contemple a execução completa da obra por preço certo e total, observando os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

13.2.2. A proposta deverá abranger todos os materiais, serviços, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à conclusão integral do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela adequada organização e execução das etapas da obra, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

13.3. O valor estimado da contratação constituirá parâmetro para o julgamento das propostas e a aferição de sua compatibilidade com os preços de mercado, devendo ser observados os critérios de aceitabilidade, exequibilidade e julgamento estabelecidos no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições do artigo 59.

13.3.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade das propostas e da existência de eventual sobrepreço, serão considerados o preço global ofertado, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observadas as condições estabelecidas no Edital, as características do empreendimento e os critérios técnicos aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

13.3.2. Serão observados os parâmetros legais de inexequibilidade e de exigência de garantia adicional estabelecidos no artigo 59, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das diligências legalmente admitidas para verificação da viabilidade da proposta.

13.4. A proposta de preços apresentada pela licitante vencedora deverá ser acompanhada, quando convocada pela Administração, da planilha orçamentária readequada ao valor global final ofertado, das composições de custos unitários, do detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), dos Encargos Sociais (ES) e do cronograma físico-financeiro compatibilizado, observadas as disposições do artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Considerando o regime de empreitada por preço global, os pagamentos decorrentes da execução contratual serão realizados conforme as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, vinculadas ao cumprimento das metas de resultado estabelecidas no cronograma físico-financeiro contratual, observadas as disposições do artigo 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Eventuais alterações do valor contratado dependerão da demonstração dos pressupostos legais pertinentes, de justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada e de autorização da autoridade competente, observadas as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos mecanismos legais de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13.7. A data-base do orçamento estimado, os referenciais de custos utilizados, os percentuais de BDI e encargos sociais e as respectivas composições deverão estar expressamente identificados nos documentos orçamentários definitivos, devidamente conferidos e aprovados pelo responsável técnico, de modo a assegurar a rastreabilidade dos custos e a adequada aplicação das disposições contratuais relativas ao reajustamento de preços.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG correrão à conta dos créditos orçamentários próprios do Poder Legislativo Municipal, previstos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, observada a classificação orçamentária a ser informada pelo setor contábil competente.

14.2. O valor global estimado da contratação é de R$ 189.800,16 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos reais e dezesseis centavos), conforme a Planilha Orçamentária Referencial e os demais documentos técnicos integrantes do presente Projeto Básico.

14.3. A classificação orçamentária destinada à cobertura da despesa deverá ser identificada nos autos do procedimento administrativo, contendo as informações relativas ao órgão, unidade orçamentária, classificação funcional programática, natureza da despesa, fonte de recursos e dotação orçamentária correspondente.

14.4. A formalização da contratação dependerá da comprovação da existência de crédito orçamentário suficiente, mediante manifestação do setor contábil competente da Câmara Municipal de Aimorés/MG, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária e financeira aplicável.

14.5. Caso a execução financeira da contratação alcance exercício orçamentário subsequente, deverão ser observadas as condições legais pertinentes à previsão, à disponibilidade e à utilização dos créditos necessários ao cumprimento das obrigações correspondentes.

15 – INDICAÇÃO DE GARANTIAS

15.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação destinada à execução da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, desde que a necessidade da exigência esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições dos artigos 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. A CONTRATADA poderá optar por qualquer das modalidades de garantia legalmente admitidas pelo artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as condições legais pertinentes.

15.1.2. Caso a adjudicatária opte pela modalidade de seguro-garantia, deverá ser assegurado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3. Nas demais modalidades de garantia, a comprovação de sua prestação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, obrigatoriamente antes da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

15.1.4. Na hipótese de prestação da garantia por meio de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado na conta bancária oficialmente indicada pela Administração, vinculada

à finalidade contratual, sendo disponibilizado à CONTRATADA o respectivo comprovante de depósito.
15.1.5. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, a apólice deverá identificar a Câmara Municipal de Aimorés/MG como segurada e contemplar as obrigações garantidas, observadas as condições legais e contratuais de cobertura, vigência, atualização e eventual renovação.
15.1.6. A garantia prestada por fiança bancária deverá identificar a Câmara Municipal de Aimorés/MG como beneficiária e conter condições suficientes à efetiva cobertura das obrigações contratualmente garantidas, observados os requisitos legais relativos à instituição garantidora, ao prazo de validade e à exigibilidade da garantia.
15.1.7. A garantia contratual deverá permanecer válida durante o período legal e contratualmente exigível, cabendo à CONTRATADA providenciar sua adequação, complementação ou renovação quando necessária, especialmente em razão de alteração do valor ou do prazo contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.
15.2. A garantia de execução contratual terá por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive quanto à cobertura de multas, prejuízos, indenizações e demais consequências do inadimplemento contratual, observados os limites, as condições de cobertura e as disposições legais pertinentes à modalidade escolhida.
15.2.1. A prestação da garantia não afastará nem limitará a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral da obra, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos serviços executados e pela reparação de danos decorrentes do inadimplemento contratual.
15.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor do orçamento estimado e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3.1. A garantia adicional prevista no item anterior possui fundamento e finalidade próprios, não se confundindo com a garantia ordinária de execução contratual prevista no item 15.1.
15.4. O recebimento definitivo da obra não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da reforma do bem imóvel, ficando responsável, em caso de vício, defeito ou incorreção identificado, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, observadas as disposições do artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.5. A restituição ou liberação da garantia contratual ocorrerá após a fiel execução das obrigações garantidas e o atendimento das condições estabelecidas no contrato, observadas as disposições do artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à atualização monetária dos valores caucionados em dinheiro, quando cabível.
15.6. O descumprimento injustificado das obrigações relativas à prestação, complementação ou manutenção da garantia contratual sujeitará a CONTRATADA às providências administrativas e às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. O presente Projeto Básico e seus respectivos anexos e apêndices constituem parte integrante do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada

para execução da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, devendo integrar o edital e o futuro instrumento contratual, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

16.2. As exigências relativas à apresentação de propostas, à habilitação dos licitantes e às condições de execução contratual deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sendo admitida a inclusão de requisitos complementares no edital somente quando legalmente previstos, pertinentes à natureza e às características do objeto, proporcionais à necessidade administrativa e devidamente justificados na fase preparatória.

16.3. A CONTRATADA deverá manter permanentemente organizadas e limpas as áreas utilizadas durante a execução da obra, inclusive locais de armazenamento de materiais, circulação de trabalhadores, instalação de equipamentos e demais espaços de intervenção, promovendo a remoção periódica dos resíduos da construção civil, evitando o acúmulo de água e adotando medidas preventivas contra a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e de outros vetores, bem como observando as normas ambientais, de higiene e de segurança no trabalho.

16.4. O presente Projeto Básico foi elaborado para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Aimorés/MG, com base nos projetos, levantamentos, planilhas orçamentárias, memoriais, cronogramas e demais documentos técnicos pertinentes ao empreendimento, observadas as atribuições e responsabilidades dos profissionais legalmente habilitados envolvidos em sua elaboração.

16.5. Fazem parte integrante do presente Projeto Básico, para todos os efeitos legais, os seguintes apêndices:

a) Apêndice I – Projetos Arquitetônicos, Executivos e Complementares pertinentes ao empreendimento;

b) Apêndice II – Planilha Orçamentária Referencial e respectivas Composições de Custos Unitários;

c) Apêndice III – Cronograma Físico-Financeiro;

d) Apêndice IV – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

e) Apêndice V – Memória de Cálculo dos Quantitativos;

f) Apêndice VI – Demonstrativo de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

g) Apêndice VII – Documentos de Responsabilidade Técnica, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços e as atribuições dos profissionais responsáveis.

16.6. Os documentos relacionados no item anterior deverão estar devidamente conferidos, compatibilizados e aprovados pelos profissionais e autoridades competentes, sendo disponibilizados aos interessados juntamente com o edital, observadas as disposições legais pertinentes à publicidade e à transparência das contratações públicas.

16.7. Eventuais alterações dos projetos, especificações técnicas, quantitativos, cronograma físico-financeiro ou demais documentos integrantes do empreendimento deverão observar os procedimentos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas modificações informais que comprometam a adequada caracterização do objeto ou as condições essenciais da contratação.

16.8. A execução, o acompanhamento, a fiscalização, as medições e o recebimento da obra deverão observar integralmente as disposições deste Projeto Básico, do edital, do contrato e dos documentos técnicos aprovados, assegurando a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade dos serviços executados.

Ipanema/MG, 17 de novembro de 2026.

MARCELLA REIS GONÇALVES
ENGENHEIRA CIVIL
Responsável Técnica
CREA 366605/MG